Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1971 de 23 de abril de 1997.

"Altera a Lei nº 1898 de 03 de dezembro de 1996, que torna obrigatória a colocação de caixas receptoras de correspondências e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de caixas receptoras de correspondências nos Prédios, Condomínios e Residências do Município, em cujas obras tenham início a partir da Promulgação da Presente Lei.

§ 1º - Nos edifícios comerciais e/ou residenciais, é obrigatória a instalação de uma caixa receptora para cada sala ou apartamento.

§ 2º - Nos casos previstos no Parágrafo anterior as caixas deverão ser colocadas formando um único conjunto, podendo ser instalado ao abrigo da entrada do edifício, de modo que atenda ao endereço como um todo e ao morador de forma individualizada.

§ 3º - Nos demais casos as caixas ficarão presas ao muro, portão ou grade das respectivas construções, obedecendo, no que couber, a recomendações da EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, quanto aos seus modelos e dimensões ideais.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal competente, encarregado de recomendar, fiscalizar, observar e exigir o cumprimento da Presente Lei.

Art. 3º - A execução de obras sem a observância ao que dispõe a Presente Lei suspende a regularização da construção, por

parte da Prefeitura, até que a irregularidade seja sanada, ensejando, ao infrator, multa de 10 UFL (UNIDADE FISCAL DE LUZIÂNIA), a ser recolhida aos cofres do Município.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses, contados a partir da Promulgação desta Lei, para que as obras já edificadas se adaptem à nova Legislação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 1.997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal